



Lei nº 5.342 de 1º de MARÇO de 20 19

Institui o "Programa de Incentivo à Atividade Física na Terceira Idade", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o **Programa de Incentivo à Atividade Física na Terceira Idade** no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivos:

- I - incentivar a prática de atividade física regular;
- II - contribuir para o rompimento do isolamento social e para melhorar da autoestima, da qualidade de vida e do equilíbrio emocional;
- III - combater o surgimento das doenças crônico-degenerativas e a diminuição da massa muscular;
- IV - promover a melhora da massa óssea, resistência e do condicionamento físico das pessoas idosas, mediante a prescrição de exercícios físicos regulares e preventivos.

Art. 3º As atividades do programa serão desenvolvidas nas praças, bem como os ginásios de igrejas, clubes e outras instituições que os disponibilizem.

Parágrafo único. As academias da Terceira Idade nas praças deverão ser aproveitadas no desenvolvimento do **Programa de Incentivo à Atividade Física na Terceira Idade**.

Art. 4º O programa poderá ser realizado através de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como com universidades e instituições de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 1º de março de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresa Britto em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.